



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> <b>29.485-3/2019</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: ROSANGELA BUFULIN DE ALMEIDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **ROSANGELA BUFULIN DE ALMEIDA**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível 11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 441/2011, Lei nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 363322/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 235628/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.434/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.558, em 01/08/2019 (fl. 6 - Doc. 235628/2019).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade
5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 562/2019/GCS/ILC para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 57707/2020).
6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. 258331/2021).
7. Em nova manifestação, a 6<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 3.434/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. 143279/2022).
8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.256/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 3.434/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 152016/2022).

**É o relatório.**